



LEI Nº **7391**

Dispõe sobre a Assessoria de Políticas Públicas e de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei Municipal nº 3.268, de 27 de agosto de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emendas dos Vereadores Pedro Sampaio/PSC, Edson Souza/MDB e Beth Leal/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Assessoria de Políticas Públicas e de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência – APPIS, órgão vinculado à Secretaria de Casa Civil, Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção, com objetivo de assessorar politicamente a Administração Pública Municipal nos assuntos, atividades e medidas que se refiram às pessoas com deficiência.

**§ 1º** No âmbito da Administração Pública Municipal, compete à APPIS:

I - assessorar a Administração Pública Municipal direta e indireta nas questões relativas às pessoas com deficiência, especialmente quanto à implantação das políticas públicas voltadas a esse segmento;

II - assessorar a elaboração dos planos, programas e projetos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

III - orientar e articular as ações governamentais entre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cascavel, programas e serviços públicos e privados, entidades das áreas das deficiências e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência;

IV - manter, com as Secretarias Municipais de políticas setoriais, com as entidades representativas de pessoas com deficiência, com o Ministério Público e demais entidades e setores, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à inclusão das pessoas com deficiência;

V - atuar, orientando medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência;

VI - promover e supervisionar as ações de acessibilidade, bem como propor as providências necessárias à implantação e ao adequado desenvolvimento dessas ações;



VII - promover e apoiar a realização de eventos, seminários, cursos, capacitações, além de audiências e consultas públicas que digam respeito às pessoas com deficiência e nos assuntos que as afetem diretamente;

VIII - acompanhar a implantação das ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

IX - participar de Conselhos, Comissões, Fóruns e demais órgãos colegiados visando a defesa do interesse das pessoas com deficiência.

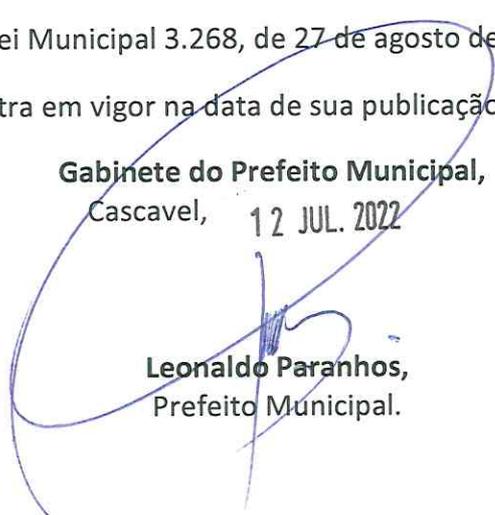
§ 2º Para dar cumprimento às disposições contidas nesta Lei, no planejamento e desenvolvimento das atividades da APPIS, deverá ser constituída por equipe composta de servidores públicos, sendo preferencialmente, ocupado por pessoas com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinará anualmente em sua legislação orçamentária, recursos para a manutenção da APPIS para o fim de assegurar o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Revoga a Lei Municipal 3.268, de 27 de agosto de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 12 JUL. 2022

  
Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3226 Em 13/07/22

Órgão Impresso O Paraná

Nº 13.004 Em 13/07/22